



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 9/2023 - IBRAM/PRESI

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, parte integrante do processo 00391-00002479/2023-21, que trata da **compensação florestal** pela supressão de remanescente de vegetação nativa que entre si firmam de um lado a **ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL RESERVA JARDINS**, inscrita sob o CNPJ/MF 40.062.966/0001-789, situada na FAZENDA PRETA DENTRO DA FAZENDA SANTA BÁRBARA – DF 140 KM 3, representada neste ato pelo(a) **Sr. THALES THIAGO SOUSA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante designado(a) COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pela Presidente, o **Sr. RÔNEY TANIOS NEMER**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado Brasília Ambiental, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei nº 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.469/201802.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de 2,01 hectares de remanescente de vegetação nativa, equivalente a 5,63 hectares, já incluídos os fatores de redução, conforme aprovado pelo Parecer Técnico nº. 144/2023 (107253392) e Manifestação 19264 (110173609), partes indissociáveis deste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de Recuperação de áreas degradadas declaradas pelo Poder Público como áreas prioritárias para recuperação e conservação, localizadas em áreas urbanas ou rurais, sem identificação de infrator ou responsável pela degradação, nos termos do Decreto nº 39.469/2018, art. 20, inciso III.

3.2. A compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente à Recuperação de 5,63 hectares de áreas degradadas situadas no Parque Ecológico do Tororó, conforme proposta contida na Carta nº 453/2023 (108995334) e aprovada por meio da Manifestação 19264 (110173609).

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL**

4.1. O acompanhamento será executado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, órgão responsável pela execução da política ambiental no Distrito Federal.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

5.1. O COMPROMITENTE deverá promover a recuperação de área degradada declarada pelo Poder Público como área prioritária para recuperação e conservação, localizada no Parque Ecológico do Tororó, conforme a área indicada na Imagem 01.

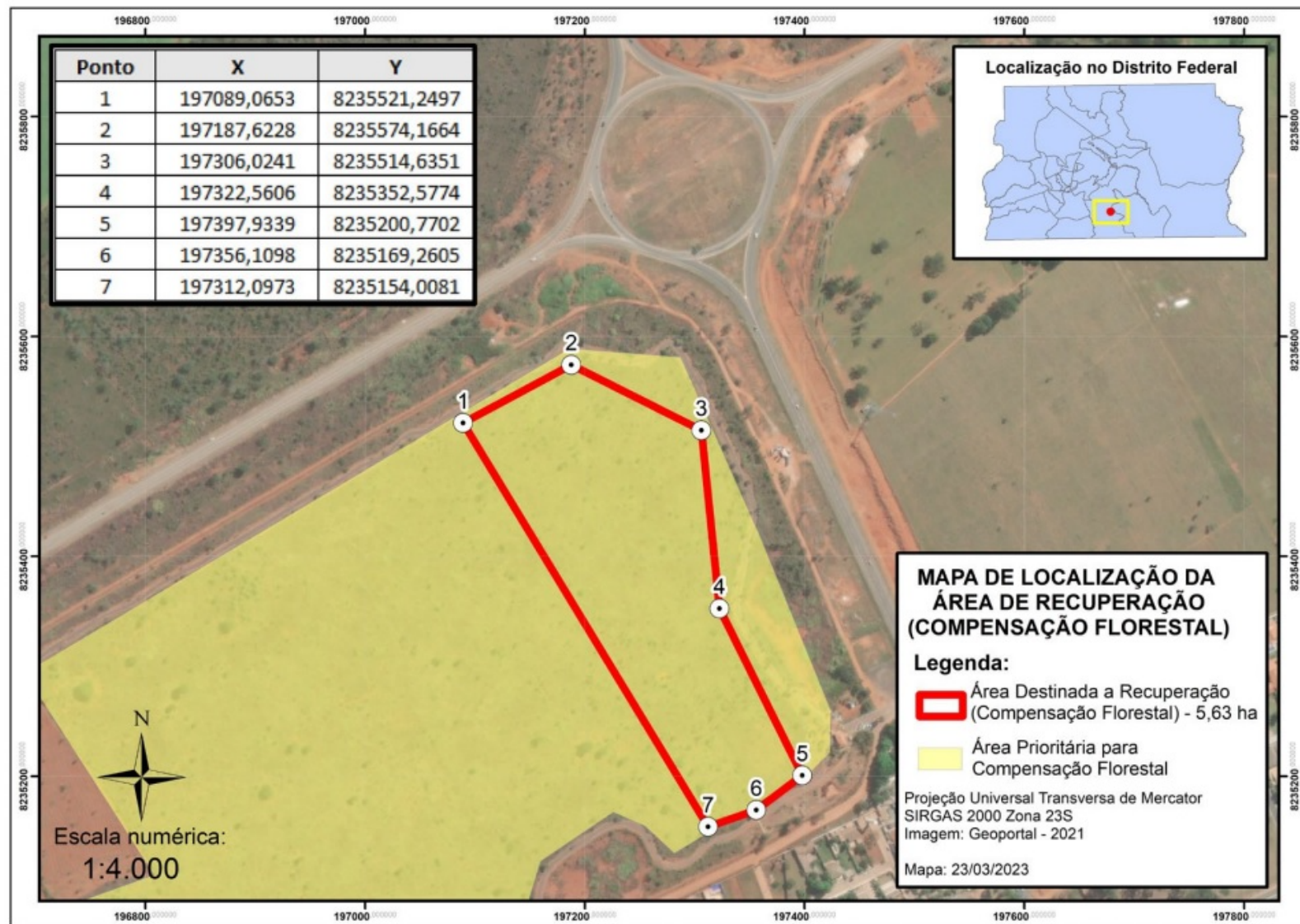


Imagem 01. Localização da área que receberá a compensação na modalidade recuperação de área degradada declarada pelo Poder Público como área prioritária para recuperação e conservação, situada no perímetro do Parque Ecológico Tororó.

5.2. O COMPROMITENTE deverá promover a recuperação de área degradada declarada pelo Poder Público como área prioritária para recuperação e conservação, localizada em área urbana ou rural, conforme proposta de compensação apresentada na Carta nº 453/2023 (108995334).

- 5.3. O COMPROMITENTE deverá realizar a metodologia descrita na proposta de compensação apresentada na Carta nº 453/2023 (108995334), devendo ser respeitada as restrições locais, para alcançar os indicadores ecológicos para recuperação ambiental.
- 5.4. O COMPROMITENTE deverá iniciar a implementação no intervalo compreendido entre a finalização da supressão e o período chuvoso do ano subsequente. O Relatório de Implantação deverá ser apresentado ao BRASÍLIA AMBIENTAL em até 30 dias após sua execução (o modelo de relatório de implantação consta no link: <http://www.ibram.df.gov.br/recuperacao-ambiental/>).
- 5.5. O COMPROMITENTE deverá apresentar relatórios anuais, a serem apresentados ao BRASÍLIA AMBIENTAL até a data de 31 de maio do ano de referência para fins de monitoramento, auditoria e fiscalização da atividade (o modelo do relatório de monitoramento consta no link: <http://www.ibram.df.gov.br/recuperacao-ambiental/>).
- 5.6. Todos os relatórios deverão ser elaborados por profissional habilitado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 5.7. O COMPROMITENTE deverá prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento.
- 5.8. Conforme a Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e a Resolução no 1.025 de 2009, do CONFEA, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5.9. Fica a COMPROMITENTE obrigada a entregar ao BRASÍLIA AMBIENTAL a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO**

- 6.1. O COMPROMITENTE deverá apresentar comprovação de que a obrigação da recuperação foi concluída, lastreada em relatório final de monitoramento, elaborado por profissional habilitado que se responsabilizará pelas informações prestadas, o que ocorrerá quando a área objeto da recuperação cumprir com os parâmetros, indicadores e Protocolo de Monitoramento estabelecidos e, por consequência, retornar à condição de não degradada.
- 6.2. O BRASÍLIA AMBIENTAL terá o prazo de até 06 (seis) meses após o interessado apresentar a comprovação para emissão do Termo de Quitação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **5 (cinco) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.
- 7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

7.3. Na hipótese do item anterior, deverá ser ajustada a proposta original de compensação florestal, a ser novamente submetida à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO**

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

9. **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO**

9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

10.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

11.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00002479/2023-21

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00002479/2023-21

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

THALES THIAGO SOUSA SILVA

Compromitente

Representante de ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL RESERVA JARDINS



Documento assinado eletronicamente por **Thales Thiago Sousa Silva, Usuário Externo**, em 12/04/2023, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TÂNIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 18/04/2023, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00002479/2023-21

Doc. SEI/GDF 110251028